



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Processo de Licitação nº 02/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023

Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 3390 35, ficha 0010 – Serviços de consultoria.

O Presidente desta Casa Legislativa, Osvaldo Alves Felipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autoriza a abertura de processo para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na área pública e administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na área pública e administrativa, pelo período de 12 (doze) meses.	01

Considerando-se os preços médios aferidos em consulta direta às empresas aptas à realização dos serviços citados no referido item, estabelece-se como valor limite o total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

Justificativa: Garantir que o Setor Contábil seja capaz de oferecer o melhor serviço possível dentro de suas atribuições, atendendo integralmente aos princípios gerais e específicos que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à supremacia do interesse público e a estrita legalidade de seus atos. Em consulta a Assessoria Jurídica, esta indicou a modalidade de dispensa de licitação, como aquela que melhor atendia ao disposto da legislação pertinente e aos interesses da Câmara Municipal de Mirai, dados os valores médios praticados na circunvizinhança verificados em consulta direta às empresas da região, bem como aqueles já praticados pela atual prestadora dos serviços a esta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Obs.: Antes da assinatura do contrato, a empresa escolhida deverá entregar todos os documentos que demonstrem sua habilitação para o feito, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21. No caso de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo de 5 dias úteis, para regularização da mesma.

Mirai, 10 de janeiro de 2023.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente da Câmara Municipal de Mirai

Luiz Gonzaga Teixeira Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Adriana Pereira Lima

Membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação

Sandra Beatriz Silva Alonso

Membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação